

- transporte de passageiros, na categoria aluguel;
- e) O certificado de Registro de Veículo deverá estar em nome do próprio autorizado e, no caso de empresa ou escola, em nome da pessoa jurídica, ou com registro junto ao DETRAN de contrato de comodato, aluguel e arrendamento;
- f) Os autorizados, pessoa física ou jurídica, terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no Município de Uberlândia/MG;
- g) Capacidade para transportar o condutor, o acompanhante e no mínimo 05 (cinco) escolares, exclusivamente sentados (Decreto 7.561/98);
- h) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as condições de conforto e segurança conforme exigências da legislação de trânsito e demais requisitos determinados pela SETTRAN;
- i) Porta de saída de emergência, no caso de ônibus ou micro-ônibus;
- j) Capacidade mínima para 700 (setecentos) quilos (Decreto 7.561/98);
- k) Bom estado de conservação;
- l) Cintos de segurança em número correspondente ao de passageiros sentados;
- m) Trava interna de segurança em número correspondente ao de passageiros sentados;
- n) Luz de freio elevada;
- o) Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e acompanhante, sejam abertas mais do que 15 (quinze) centímetros;
- p) Lacre nas portas e vão da escada traseira, no caso de ônibus e micro-ônibus;
- q) Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- r) Comprovante de aferição e aprovação do tacógrafo, emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada;
- s) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- t) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Se durante a realização da vistoria for detectada irregularidade no veículo, o interessado a ele vinculado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados daquela data, para a devida regularização, sob pena de ser reprovado o veículo e desclassificação do interessado, tendo seu credenciamento indeferido.

DA FISCALIZAÇÃO:

À SETTRAN compete a fiscalização dos serviços autorizados, através de seus Agentes especialmente designados, visando a aplicação dos dispositivos legais pertinentes.

Os permissionários obrigam-se ao fiel cumprimento da Lei nº 7363/99; Decreto nº 7328/97 e alterações; Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

DO RECURSO:

O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do ato administrativo que submeta direito do inscrito a risco, via Núcleo Protocolo Geral do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aquele que perder o interesse na respectiva vaga deverá firmar Termo de Desistência.

Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 04 de setembro de 2023.

VALÉRIA DE OLIVEIRA
Coordenadora DAM-12

FLÁVIO LUIZ PEREIRA
Diretor DAM-16

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SMCT

EDITAL SMCT Nº 023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA, CONFORME INCISO II, DO ARTIGO 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no inciso II, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, torna público o Edital para seleção de propostas para recebimento de apoio financeiro para execução de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas privadas, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. São objetivos deste Edital:

1.1.1. Promover a descentralização dos locais de exibição através do financiamento para estruturação, modernização e/ou a manutenção de salas de cinema públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

1.1.2. Estimular a circulação de conteúdos audiovisuais, principalmente filmes produzidos na cidade, com conteúdo cultural, através de financiamento público a propostas que busquem promover a estruturação de espaços e/ou equipamentos adequados para realizar exposições;

1.1.3. Incentivar a formação de público e discussões sobre assuntos relacionados a área, estimulados pela exibição das obras nos espaços mencionados nos itens anteriores;

1.1.4. Impulsionar a distribuição da cadeia produtiva do audiovisual;

1.1.5. Ajudar os artistas, produtores e técnicos a enfrentarem a crise atual, minimizando seus impactos na medida do possível.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para recebimento de apoio financeiro para reformas, restauros, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

2.2. São elegíveis ao recebimento dos recursos deste Edital:

2.2.1. as salas de cinema privadas que não componham redes;

2.2.2. os cinemas de rua;

2.2.3. os cinemas itinerantes;

2.2.4. as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

2.3. Nos termos do inciso I, do §5º, do at. 3º, do Decreto 11.525/2023, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

2.4. Nos termos do §6º, do at. 3º, do Decreto 11.525/2023, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

2.5. Poderão ser inscritas propostas em uma das seguintes modalidades:

2.5.1. Reforma ou restauro;

2.5.2. Manutenção e/ou funcionamento;

2.5.3. Estruturação ou modernização;

2.6. Serão repassados o valor total de R\$ R\$ 358.149,88 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) aos proponentes das propostas selecionadas neste Edital, conforme descrito na tabela a seguir:

Modalidades	Valor Máximo por modalidade
2.6.1. Reforma ou restauro;	Até R\$100.000,00
2.6.2. Manutenção e/ou funcionamento;	Até R\$80.000,00
2.6.3. Estruturação ou modernização;	Até R\$ 80.000,00

2.7. Nos termos do Parecer nº 176/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, poderão ser custeadas despesas com aquisição de equipamentos permanentes, desde que não se trate de aquisição de imóvel ou aquisição de equipamentos para construção de imóvel.

2.8. É condição para execução da proposta de reforma, restauro, estruturação ou modernização de espaço, caso seja aprovada, a existência de projeto arquitetônico ou outro de acordo com a proposta, cujo custo da elaboração poderá constar na planilha orçamentária.

2.9. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT poderá realizar ajustes no valor pleiteado pelos selecionados, para que o valor final somado não supere o valor total destinado a este Edital.

2.10. No caso de não haver projetos aptos a receberem o recurso do presente Edital, o saldo remanescente será remanejado para os demais Editais elaborados por esta Secretaria para alcançar os objetivos previstos nos incisos I e III do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

2.11. Nos termos do Parágrafo Único do art. 12, do Decreto 11.525/2023, as salas de cinema beneficiadas com os recursos deste Edital deverão exibir obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

2.12. No caso dos cinemas de rua e itinerantes, os proponentes deverão assegurar que a verba utilizada, mesmo nos casos de modernização, também beneficiará a circulação do cinema considerando o percentual de exibição do item acima.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital os agentes culturais:

3.1.1. pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, comprovadamente residente e domiciliada no Município de Uberlândia;

3.1.2. pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural e com sede Município de Uberlândia;

3.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3. Estarão impedidos de se inscrever:

3.3.1. os avaliadores/pareceristas no processo de seleção deste edital, seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou ainda pessoas jurídicas em que participem como sócios, diretores e/ou administradores;

3.3.2. servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

3.3.3. aqueles que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.3.5. Para recebimento do apoio financeiro previsto neste Edital, é necessário que o proponente esteja adimplente com os fiscos municipal, estadual e federal, devendo os comprovantes serem enviados no momento da habilitação.

4. DAS COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

4.1.1. no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

4.1.2. no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração de pertencimento a grupos – Anexo III deste Edital.

4.3. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

4.3.1. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

4.4. No caso das pessoas jurídicas que concorrerem às cotas, cada membro do quadro societário ou da equipe que se enquadrar no requisito deverá apresentar a Autodeclaração de pertencimento a grupos – Anexo III deste Edital.

5. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1.1. Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento de:

5.1.1.1. prestação de serviços;

5.1.1.2. locação de bens;

5.1.1.3. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

5.1.1.4. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

5.1.1.5. despesas com tributos e tarifas bancárias;

5.1.1.6. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

5.1.1.7. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

5.1.1.8. desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

5.1.1.9. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

5.1.1.10. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

5.1.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada no processo de seleção.

5.1.3. Na planilha orçamentária do projeto deverá constar despesa com elaboração de projeto, no caso de reforma, restauro, estruturação ou modernização de espaço.

5.1.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelos avaliadores se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

5.1.4.1. Caso o proponente discorde dos valores glosados ou vetados poderá apresentar recurso no prazo estabelecido neste Edital.

5.1.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada ação descrita no subitem 2.6.

5.2. ACESSIBILIDADE

5.2.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

5.2.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

5.2.1.1.1. São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

5.2.1.1.1.1. rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

5.2.1.1.1.2. piso tátil;

5.2.1.1.1.3. rampas;

5.2.1.1.1.4. elevadores adequados para pessoas com deficiência;

5.2.1.1.1.5. corrimãos e guarda-corpos;

5.2.1.1.1.6. banheiros femininos e masculinos adaptados para

pessoas com deficiência;

5.2.1.1.1.7. vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

5.2.1.1.1.8. assentos para pessoas obesas;

5.2.1.1.1.9. iluminação adequada;

5.2.1.1.1.10. demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

5.2.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

5.2.1.2.1. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

5.2.1.2.1.1. Língua Brasileira de Sinais - Libras;

5.2.1.2.1.2. sistema Braille;

5.2.1.2.1.3. sistema de sinalização ou comunicação tátil;

5.2.1.2.1.4. audiodescrição;

5.2.1.2.1.5. legendas para surdos e ensurdecidos;

5.2.1.2.1.6. linguagem simples;

5.2.1.2.1.7. textos adaptados para software de leitor de tela; e

5.2.1.2.1.8. demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

5.2.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência, quando for o caso e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes.

5.2.1.3.1. São considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

5.2.1.3.1.1. capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

5.2.1.3.1.2. contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

5.2.1.3.1.3. formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

5.2.1.3.1.4. outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

5.2.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

5.2.2.1. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

5.2.2.2. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

5.2.2.3. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

5.2.2.4. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

5.2.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

5.2.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 5.2.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

5.2.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

5.2.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5.2.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

5.3. CONTRAPARTIDA

5.3.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, sendo uma ou mais das seguintes opções:

5.3.1.1. atividades na área de audiovisual em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

5.3.1.2. exposições públicas gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

5.3.1.3. doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda;

5.3.1.4. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, capacitações, etc., no espaço em que foi beneficiado com o recurso;

5.3.1.5. oferta de transporte gratuito ao público em vulnerabilidade social e/ou financeira, ao espaço beneficiado para que esses possam usufruir de exposições;

5.3.1.6. outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pela Comissão de Avaliadores.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico na plataforma www.prosas.com.br, no período das 12 horas da data de publicação deste Edital até as 17 horas do dia 29 de setembro de 2023.

6.2. Para efetuar sua inscrição o proponente deverá acessar a plataforma www.prosas.com.br e realizar as ações descritas nos itens a seguir.

6.2.1. Efetuar seu cadastro como "empreendedor", caso ainda não possua tal cadastro na plataforma;

6.2.1.1. o inscrito e proponente responsável pela proposta deve ser, obrigatoriamente, o "empreendedor" cadastrado na plataforma Prosas;

6.2.1.2. se o "empreendedor" cadastrado na plataforma Prosas for Pessoa Física, toda a documentação, bem como a inscrição deverá estar no nome dessa Pessoa Física cadastrada, sob pena de inabilitação;

6.2.1.3. se o "empreendedor" cadastrado na plataforma Prosas for Pessoa Jurídica, toda a documentação, bem como a inscrição deverá estar no nome dessa Pessoa Jurídica cadastrada, sob pena de inabilitação;

6.2.2. Clicar na guia "editais" da plataforma Prosas para acessar o link de inscrição deste Edital denominado: "Edital SMCT nº 23/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA - INCISO II, DO ARTIGO 6º – "LEI PAULO GUSTAVO" e preencher todas as informações exigidas no formulário, bem como inserir nos campos específicos cópia digitalizada da documentação relacionada no item 6.2.3 no formato .PDF, sendo:

6.2.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA:

6.2.3.1. Anexo I – Plano de Trabalho;

6.2.3.2. Anexo II – Currículo do proponente;

6.2.3.3. Documentos comprobatórios da existência do espaço ou do cinema de rua ou itinerante, tais como declarações de órgãos públicos oficiais,

6.2.3.4. Anexo III – Autodeclaração de pertencimento a grupos, devidamente preenchida e assinada (OBRIGATÓRIA SOMENTE PARA CONCORRENTES ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS);

6.2.3.5. Relatório fotográfico do espaço ou cinema de rua ou itinerante, com no mínimo, 15 (quinze) fotos em boa resolução, no formato pdf.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção será composto de 2 (duas) etapas:

7.1.1. Avaliação e Classificação; e

7.1.2. Habilitação das Propostas classificadas.

7.2. Da Etapa de Avaliação e Classificação

7.2.1. A Avaliação e Classificação será realizada por Comissão de Avaliadores da SMCT, designados para este fim específico, que farão a análise e avaliação das propostas conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2.2. Ficam designados para compor a Comissão de Avaliadores:

7.2.2.1. Jaqueline Lima dos Santos

7.2.2.2. Thalita Asperti Travençolo

7.2.2.3. Luiza Ribeiro Paula Muniz

7.2.2.4. Hermes Quirino da Silva Junior

7.2.3. As propostas serão avaliadas e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

7.2.3.1. Critérios a serem seguidos para a análise das propostas			
CRITÉRIO	Pontuação Máxima	Peso	Pontuação
7.2.3.1.1. Coerência do projeto: avaliar a coerência entre o conteúdo e as ações propostas para a realização do projeto	10 (dez) pontos	2	20 (vinte) pontos
7.2.3.1.2. Viabilidade técnica de execução da proposta: avaliar a viabilidade de execução da proposta baseando-se nas informações apresentadas no projeto.	10 (dez) pontos	2	20 (vinte) pontos
7.2.3.1.3. Compatibilidade orçamentária: verificar a viabilidade e adequação do orçamento ao cronograma e ações propostas, bem como se os valores estão de acordo com o praticado no mercado.	10 (dez) pontos	2	20 (dez) pontos
7.2.3.1.4. Relevância: avaliar qual é a relevância da execução do projeto para a área de audiovisual e cultural local.	10 (dez) pontos	2	20 (vinte) pontos
7.2.3.1.5. Atuação enquanto exibidor de conteúdo audiovisual: avaliação do histórico do espaço e comprovações enviadas.	10 (dez) pontos	1	10 (dez) pontos
7.2.3.1.6. Ação afirmativa: Protagonismo do agente cultural: Protagonismo do agente cultural: a) quando a proponente do projeto for exercida por pessoa física com qualquer uma dessas características: mulher, pessoa negra, indígena, oriundo de povos tradicionais, de terreiro ou quilombola, de populações nômades, pessoa do segmento LGBTQIA+, pessoa com deficiência, pessoas minorizadas socialmente ou em situação de vulnerabilidade econômica, mães solo, ou de outras minorias; b) quando a proponente do projeto for exercida por pessoa jurídica, comprovado no mínimo 50% do quadro societário ou diretoria executiva de pessoas com estas características.	10 (dez) pontos	1	10 (dez) pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100 (cem)

7.2.4. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, serão desclassificadas as propostas que:

7.2.4.1. não se tratarem de espaços que não realizavam exposições de conteúdo audiovisual anteriormente;

7.2.4.2. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação (com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição Federal);

7.2.4.3. obtiverem nota zero em um ou mais dos critérios dos itens 7.2.3.1.1 a 7.2.3.1.5.

7.2.5. A nota final de cada proposta será calculada pelo somatório da pontuação total obtida em cada critério.

7.2.6. Serão classificados os projetos que obtiverem o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.

7.2.7. Para fins de desempate será considerado melhor classificado aquele que obtiver maior pontuação nos critérios a seguir elencados, em ordem sequencial:

7.2.7.1. Nota final obtida no critério 7.2.3.1.7. Ação Afirmativa – Protagonismo do agente cultural;

7.2.7.2. Nota final obtida no critério 7.2.3.1.4. Relevância;

7.2.7.3. Nota final obtida no critério 7.2.3.1.1. Coerência;

7.2.7.4. Nota final obtida no critério 7.2.3.1.2. viabilidade técnica de execução da proposta;

7.2.7.5. Nota final obtida no critério 7.2.3.1.3. Compatibilidade orçamentária.

7.2.7.6. Nota final obtida no critério 7.2.3.1.5. Atuação enquanto exibidor de conteúdo audiovisual.

7.2.8. Caso ainda persista o empate será realizado sorteio.

7.2.9. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, de acordo com a sua nota no processo seleção.

7.2.10. Serão elaboradas 2 (duas) listas, sendo uma da ampla concorrência e outra dos agentes que se inscreverem como cotistas.

7.2.11. O resultado preliminar da classificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no portal da Prefeitura de Uberlândia (www.uberlandia.mg.gov.br) e na Plataforma Prosas.

7.2.12. O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar, mediante envio de recurso via plataforma Prosas, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município.

7.2.13. Os membros da Comissão de Avaliadores, proferirão a análise dos recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e encaminharão o parecer à Secretária Municipal de Cultura e Turismo para decisão de reforma ou homologação da decisão.

7.2.14. O resultado final da Etapa de Avaliação e Classificação, após as decisões dos recursos, com a classificação definitiva e a convocação para apresentação da documentação de habilitação,

serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados no portal da Prefeitura de Uberlândia (www.uberlandia.mg.gov.br) e na Plataforma Prosas.

7.3. Da Etapa de Habilitação

7.3.1. A etapa de habilitação consistirá na verificação das condições de participação e conferência da documentação constante nos subitens 7.3.3.1 a 7.3.3.12 deste Edital e será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.3.2. Serão convocados para apresentar a documentação de habilitação apenas os proponentes das propostas classificadas, cujos valores somados estiverem dentro do montante informado no item 2.2, destinado para este Edital, obedecida a ordem de classificação.

7.3.3. Será enviado, via e-mail, somente aos proponentes convocados, o link de acesso ao formulário de habilitação da Plataforma Prosas, para que, no período de 1º a 06/11/2023, seja anexada a documentação obrigatória para a etapa de habilitação a seguir relacionada, sendo:

7.3.3.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou de outro documento oficial com foto;

7.3.3.2. Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF);

7.3.3.3. Comprovante de residência atualizado constando o nome do inscrito (máximo de 90 dias de emissão), ou declaração de corresponsabilidade, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, que poderão ser dispensadas no caso de:

7.3.3.3.1. agente cultural pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

7.3.3.3.2. agente cultural pertencente à população nômade ou itinerante; ou

7.3.3.3.3. agente cultural que se encontre em situação de rua.

7.3.3.4. Cópia do ato constitutivo, caso o proponente seja pessoa jurídica (cópia do contrato social, ou do estatuto com a última alteração devidamente registrada em cartório, ou do registro comercial para empresa individual, ou do certificado de microempreendedor individual);

7.3.3.5. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria (somente no caso de pessoa jurídica);

7.3.3.6. Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedida a no máximo 30 dias (somente no caso de pessoa jurídica);

7.3.3.7. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou de outro documento oficial com foto e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;

7.3.3.8. Documento contendo os dados da conta bancária em nome do inscrito;

7.3.3.9. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

7.3.3.10. Certidão negativa de débito relativo aos créditos tributários municipais;

7.3.4. Constatada alguma irregularidade na habilitação, o proponente será contatado através da Plataforma Prosas, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado verificar seu e-mail e manter atualizados seus dados cadastrais.

7.3.5. Na hipótese de não serem sanadas as irregularidades, ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, a proposta será declarada inabilitada e o proponente perderá o direito à celebração do Termo de Compromisso e ao recebimento do recurso.

7.3.6. Concluída etapa de habilitação será publicado o Ato de homologação dos habilitados e convocação para celebração do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município, que também será divulgado no portal da Prefeitura de Uberlândia (www.uberlandia.mg.gov.br) e na Plataforma Prosas.

7.4. Não será aceito o envio de documentos, realização de inscrições, saneamento de diligências ou outras manifestações fora do período estabelecido nas fases deste Edital, nem pelos Correios, e-mail ou outros meios diferentes da Plataforma Prosas.

7.4.1. Em caso de eventual problema técnico ou instabilidade do sistema, a Plataforma Prosas dispõe de suporte através do e-mail

suporte@prosas.com.br, sendo o proponente exclusivamente responsável pelo atendimento dos prazos e diligências necessárias.

8. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO

8.1. A partir da data provável de 14/11/2023 os convocados habilitados receberão, via e-mail, o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por meio eletrônico com certificado digital e devolvido no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, como resposta ao e-mail do envio.

8.2. Os proponentes não convocados poderão ser chamados em caso de desistência de proponentes convocados, ou caso sejam destinados a este Edital recursos remanescentes dos outros Editais da Lei Paulo Gustavo ou novos recursos pelo Governo Federal.

8.3. O selecionado poderá apresentar desistência em relação ao benefício deste Edital, no prazo estabelecido no item 8.1, mediante comunicado formal à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, via e-mail.

8.4. Formalizada a desistência, será convocado o próximo classificado para a habilitação e assinatura do Termo de Compromisso, conforme procedimentos dos itens 7.3.1 a 8.3.

8.5. O prazo de vigência dos termos de compromisso será estabelecido conforme o cronograma apresentado pelo proponente, com prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

8.6. DO BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO

8.6.1. Para operacionalização do pagamento do benefício de que trata este Edital, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

8.6.2. O valor do benefício será pago em parcela única, depositado na conta bancária do proponente da proposta selecionada.

8.6.3. Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício previsto, neste Edital, incidirão tributos sob a responsabilidade do proponente.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. O selecionado será responsável pela completa execução da proposta selecionada.

9.2. Conforme disposto no § 8º do artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 2022, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas no âmbito do município de Uberlândia.

9.3. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura e a logomarca da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

9.4. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiário de proposta selecionada, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Termo de Compromisso, deverá comprovar a execução integral da proposta e que foram alcançados os resultados da ação cultural, através das seguintes ações:

10.1.1. Entrega do Anexo VI – Relatório da Execução do Objeto, devidamente preenchido e assinado;

10.1.2. Documentação comprobatória de execução da proposta, tais como fotos, vídeos, cópia de publicações, link ou outra forma de acesso aos materiais ou acervos digitalizados, entre outras.

10.2. Serão designados agentes públicos para realizar a análise do Relatório de Execução do Objeto, que emitirão parecer técnico e poderão adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

10.2.1. Encaminhar o processo à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que será a responsável pelo julgamento da prestação de contas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

10.2.2. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que

não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

10.3. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

10.3.1. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

10.3.2. Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

10.3.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

10.4. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

10.4.2. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

10.5. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

10.6. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

10.6.1. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

10.6.2. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

10.7. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

10.7.1. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

10.7.2. apresentação de plano de ações compensatórias; ou

10.7.3. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

10.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

10.9. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

10.10. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

10.11. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

10.12. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Compromisso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O não cumprimento das exigências deste Edital pelo proponente selecionado implicará na apuração dos fatos para aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 18.198, de 2019, que dispõe acerca do procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos contratual no Município de Uberlândia, ou outra legislação que vier a substituí-la, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento de tomada de contas especial.

11.2. Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

11.3. Todos os equipamentos e custos do projeto serão de exclusiva

responsabilidade do proponente, não cabendo ao Município nenhum outro pagamento pela execução do projeto.

11.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não será responsabilizada, ou solidariamente responsável, por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente à sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.

11.5. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

11.6. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do e-mail: editaludilpg2salasdecinema@gmail.com ou pelo telefone (34) 3236-8011.

11.7. O proponente selecionado autoriza a Prefeitura Municipal de Uberlândia a utilizar, difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, tais como trailers e material publicitário e de divulgação, podendo ser de forma física ou digital.

11.8. O inscrito manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.9. O inscrito consente e concorda que o Município tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.10. O Município fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados inseridos pelo inscrito, com a intenção de obter o resultado objeto da seleção deste Edital, conforme a proposta apresentada, além de poder promover a divulgação de material através de e-mail e redes sociais, fotografias expostas em redes sociais públicas.

11.11. O Município fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades deste Edital, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

11.12. Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

11.13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.

11.14. Fica reservado o direito à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente expressos.

11.15. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, obrigações e direitos trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 11.610/98, se for o caso.

11.16. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta ora selecionada neste Edital no dia e horário

estabelecido, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante decisão fundamentada, poderá cancelar ou autorizar a alteração, suspensão ou adiamento da realização da proposta, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

11.17. Da presente seleção não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

11.18. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital bem como nas demais normas aplicáveis.

11.19. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável, disposto na tabela a seguir:

Cronograma de Etapas/Atividade	
Data / Período	Atividade
Da data de publicação deste Edital até as 17h do dia 29/09/2023	Período de inscrições
Até 20/10/2023	Avaliação e Classificação
Até 24/10/2023	Publicação do resultado preliminar
25 e 26/10/2023	Interposição de recurso do resultado
Até 31/10/2023	Julgamento dos recursos e publicação do ato de homologação resultado final da classificação com convocação dos contemplados para habilitação
De 1ª a 06/11/2023	Envio dos documentos de habilitação pelos convocados na Plataforma Prosas
Até 13/11/2023	Habilitação e publicação do ato de homologação dos habilitados
De 14 a 17/11/2023	Assinatura dos Termos de Compromisso

11.20. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

11.21. Os inscritos deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e conferir seu e-mail habitualmente enquanto estiverem participando deste Edital.

11.22. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se ao direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

11.23. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.24. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.25. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros da dotação orçamentária nº. 13.392.3002.1.726 – 08 – 03 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.26. Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

- 11.26.1. Anexo I – Plano de Trabalho;
 - 11.26.2. Anexo II – Currículo do Proponente;
 - 11.26.3. Anexo III – Autodeclaração de pertencimento a grupos;
 - 11.26.4. Anexo IV - Declaração de Corresidência;
 - 11.26.5. Anexo V – Relatório da Execução do Objeto;
 - 11.26.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Compromisso;
- 11.27. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.28. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 18 de setembro de 2023.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo